

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 079 /2014

“Institui o Programa e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Diagnostico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Diagnóstico a que alude o artigo 1º será desenvolvido por meios de técnicas disponíveis, inclusive, se necessário, com exame de sangue e terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente.

II – desenvolver, juntamente com a implantação do programa, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da anemia, através de folders, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 3º - O Programa de Prevenção e Diagnóstico deverá ser realizado anualmente e desenvolvido no decorrer de todo ano letivo.

Parágrafo único – A participação dos alunos será permitida desde que expressamente autorizada pelos pais e ou responsáveis legais.

Art. 4º - Os alunos diagnosticados com anemia deverão ser encaminhados à Rede Municipal de Saúde a fim de que possam receber tratamento adequado, bem como tenham merenda especial.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou fazer parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais ou privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de março de 2014

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB**

JUSTIFICATIVA

Na população mundial são crescentes os casos de anemia, principalmente atingindo crianças e adolescentes. Anemia é uma doença que, se não prevenida, detectada e tratada corretamente, deixa seqüelas gravíssimas nas pessoas dela acometidas, constituindo-se numa emergência médica, comparada por alguns especialistas a uma epidemia de doença infecto-contagiosa.

O objetivo deste projeto de lei é engajar o Poder Público e as comunidades locais no combate à anemia e alertar para os riscos nela contidos, através de exames para que seja prevenida, se detectada tenha o tratamento adequado.

O maior cuidado possível no trato deste assunto justifica-se plenamente a partir do conhecimento, hoje de domínio público em razão de a mídia divulgá-lo, de que se trata da questão de saúde causadora de baixo desempenho mental e motor em crianças, deixando seqüelas irreparáveis, dificultando por óbvio, o desenvolvimento na sua formação, sem mencionar a vulnerabilidade a que ficam expostas para contrair infecções ou outras doenças.